



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, devidamente estabelecida nesta capital, situada à rua Nogueira Acioly, 996, inscrita no CNPJ nº 05.132.168/0001-74, vem através de seu representante legal abaixo assinado, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital em estudo de acordo com as normas legais e pré estabelecidas na lei 8.666/93.

1. DO OBJETIVO

A EMPRESA recorrente adquiriu o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017 através de meios eletrônicos a fim de participar do mesmo, porém ao analisá-lo foi observado em seu teor que, conforme Portaria 194/2017 mencionada no preâmbulo do referido edital, onde constam os membros da comissão permanente de licitação, diverge de quem assina o referido edital, ficando não compreendido plenamente a quem compete as decisões e/ou atos administrativos inerentes ao edital, quando do uso de expedientes judiciais e de caráter de intimação perante a algum questionamento que se faça necessário. Portanto este pedido tem como objetivo a revisão do referido Edital a fim de que fique colocada de maneira clara a autoridade competente a luz da representação do edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o que preconiza o art. 41 § 2º da Lei 8.666/93 senão vejamos:

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 2 folhas.
Fortaleza-CE, 10 de Abril de 2017

Neste sentido, considerando que a data prevista no instrumento convocatório para recebimentos de propostas e realização do certame se dará em 12/04/2017 (Quarta-Feira) as 14h00, pugna-se, desde já, pelo conhecimento e provimento desta, pois tempestivo e fundamentado.

3. DAS MOTIVAÇÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Um dos princípios basilares da administração pública, no que tange aos processos de licitação, é o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tão bem frisado no Art. 41



da Lei 8.666/93. É uma virtude o Órgão que segue à luz desse princípio os seus atos licitatórios.

Ademais, cumpre relembrar que em todo o procedimento licitatório deve ser assegurada igual oportunidade aos participantes, em respeito aos princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

4. DO PEDIDO

Pelo acima exposto rogamos a essa Douta Comissão que revise e altere, procedendo a reformulação do referido edital em estudo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 10 de Março de 2017


FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME